

LEI Nº 017/93, DE 26 DE MARÇO DE 1993.

“Estabelece reajuste salarial para o pessoal efetivo e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. – Ficam reajustados em 36,67% (trinta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) os vencimentos do pessoal efetivo, inclusive magistério e pessoal de apoio.

Art. 2º. – O presente reajuste incidirá sobre o piso vigente no mês de fevereiro de 1993, sendo pago a partir de março do mesmo ano.

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, editará o quantitativo dos cargos e o valor dos vencimentos, decorrentes da aplicação presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 1993, revogadas as disposições em contrário.

JORGE CESAR PEREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal